



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2503056400100043301

Data de retorno do consumidor(a): 03/04/2025

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ FARIAS

CNPJ/CPF: 166.753.473-49

Endereço: Rua Joacy Freitas Dutra - 21 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-030

Telefone: (85) 98746-2436

E-mail: naotem@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ABRASPREV

Nome Fantasia: ABRASPREV

CPF/CNPJ: 03.289.751/0001-68

Endereço de Correspondência: Avenida Afonso Pena 262 - -Número 262 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-923

Telefone Institucional: (61) 99933-8736

E-mail Institucional: financeiro@abrasprev.org.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que é aposentado, do INSS, e recebe seu valor pelo banco Bradesco. O consumidor informa que a alguns meses vem percebendo descontos que o mesmo não reconhece, e ao analisar o seu histórico bancário cedido pelo INSS, percebeu o desconto de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), esse valor é referente a associação ABRASPREV. O consumidor afirma que desconhece essa associação e que não solicitou nem autorizou o desconto de seu benefício, e por esse motivo, veio até a sede deste órgão para tentar conseguir solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto, por considerar indevido o desconto, requer o consumidor que tenha o seu valor estornado em dobro.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

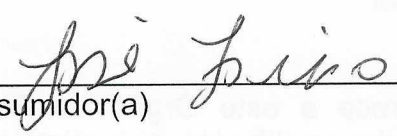
Maracanaú/CE, 24 de Março de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LUCAS RODRIGUES FREIRE
LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:


JOSÉ FARIAS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____